



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.699/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento de Apuração Preliminar de nº046/2018, instaurado através da Portaria de nº20.269/2018, para apurar a denúncia de que o cartão de vale transporte em nome da servidora **Elizangela Angélica Pereira**, referente a Linha Urbanos de Piquete, (Empresa ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda), estava sendo utilizado diversas vezes no mesmo dia, em curto espaço de tempo, conforme extrato anexo.

CONSIDERANDO ainda, que a servidora ao ser questionada sobre a suposta utilização indevida, informou ter emprestado o referido cartão para seu irmão, cunhada e sobrinhos e que fazia o percurso a pé.

CONSIDERANDO ademais, que de acordo com o extrato de utilização do vale transporte, do depoimento pessoal da servidora e do relatório de conclusão foram constatados indícios suficientes de que o referido vale transporte estava sendo utilizado indevidamente.

64/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” inciso “**XIV – manter observância as normas legais e regulamentares**”, “**XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa**” e “**art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.**” e seu inciso “**XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem**”, e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “**art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:**” e seu inciso “**XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII**”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da servidora **ELIZÂNGELA ANGÉLICA PEREIRA**, matrícula: **5026**;

kyf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha, a Sra. **Márcia Teixeira Lambert**, que deverá ser ouvida oportunamente.

4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 14 de janeiro de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.